Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 30/84

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza doação de terreno à Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba (OFEBAS) nas condições que menciona e dá outras providências

Recebido em 03-12-84

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.563/84-C.M.

Votorantim, 30 de novembro de 1984.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para doar uma área de terreno contendo 3.000 metros quadrados, à Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba(OFEBAS).

Declarada de utilidade pública pela nossa Lei nº. 475 de 13/09/83, a OFEBAS tem prestado inestimáveis e acalentadores serviços à comunidade, no momento mais crucial da perda de um ente querido.

De há muito a referida Entidade pretende fazer construir em nosso Município, um velório condizente e, para tanto, manteve contato com a S/A.Indústrias Votorantim no sentido de receber em doação uma área da referida Indústria, após cientificar-se de que o Município não dispunha de terreno em local apropriado.

Assim, a S/A. Indústrias Votorantim , prontificou-se a efetuar a doação de uma área anexa ao Cemitério São João Batista.

Considerando que aquela Indústria não tem por praxe fazer doação à particulares, fora a doação efetuada à Prefeitura, através de uma venda simbólica (para facilidade de tramitação) para, posteriormente, o Município proceder a doação à OFEBAS.

Apesar de todos os nossos esforços no sentido da transação ser concretizada o mais rápido possível, somente agora, no dia 27 de novembro, conseguimos a transcrição do terreno.

Por outro lado, no final de janeiro próximo futuro, expirará o mandato da atual Diretoria da OFEBAS, que por mais de 2 (dois) anos vem lutando, no sentido de concretizar o seu intento.

É certo que a atual Diretoria não terá condições de fazer construir o velório em tempo hábil, mas pretende, pelo menos, deixar à nova Diretoria, a doação legalizada, a fim de que a mesma possa, tão logo inicie o seu mandato, dar início à construção.

No Artigo 2º e seu Parágrafo Único, fizemos inserir a questão relativa a retrocessão, sob pena da nulidade da escritura de doação à OFEBAS, conforme preceitua a Lei Municipal 278/76, em ocorrendo a hipótese do não cumprimento dos encargos, prazos,etc.

Pelas razões expostas e, considerando o interesse público relevante, nossa confiança é a de aprovação do Projeto, razão pela qual solicitamos a sua apreciação nos cânones do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com as nossas homenagens, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 30 /84

Autoriza doação de terreno à Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba' (OFEBAS) nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO , PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, contendo a área de 3.000 metros quadrados, havido pela Matrícula nº. 48.980, do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, à Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba (OFEBAS), a fim de que nele edifique um velório, com acomodações condizentes, localizado ao lado do Cemitério São João Batista,a saber:

"Um terreno de formato retangular, localizado ao lado da parte nova do Cemitério São João Batista,com a área de 3.000,00 (treis mil metros quadrados), fazendo frente para a Avenida Santo Antonio, onde mede 30,00 (trinta metros);nos fundos, onde mede 30,00 (trinta metros), confronta com a outorgante expropriada; do lado esquerdo de quem do terreno olha para a via pública, mede 100,00 (cem metros) e confronta com o Cemitério São João Batista; e do lado direito, visto no mesmo sentido, mede 100,00 (cem metros) e confronta com a outorgante expropriada; terreno este, localizado do lado ímpar da Avenida que faz frente e dis

tante 940,00 (novecentos e quarenta metros) da Rua Lopes Chaves do lado esquerdo de quem da Avenida Santo Antonio olha para o terreno."

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante encargos, tudo na conformidade da Lei nº. 278 de 17.03.76.

Parágrafo Único - Em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei mencionada, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 3º - Correrão por conta da donatária, as despesas concernentes a outorga de escritura de doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de novembro de 1984 - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal